

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – Cep: 36850-000

CNPJ: 17.947.631/0001-15 - Telefone: 0\*\*32 3725-1000

Site: [www.antonioprado.mg.gov.br](http://www.antonioprado.mg.gov.br) E-mail: [gabinete@antoniopradodeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@antoniopradodeminas.mg.gov.br)

---

**DECRETO MUNICIPAL Nº 012-A DE 24 DE ABRIL DE 2015.**

(Publicação em 24 de abril de 2015)

Dispõe Sobre a Criação da Divisão de  
Tesouraria e Da Outras Providencias.

**ABELAR MANOEL COSTA**, Prefeito Municipal de Antônio Prado de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 23, da Lei Municipal nº 765/2013, e na forma da lei, etc...

Considerando a necessidade de organização dos serviços do Município.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica criada a Divisão de Tesouraria, vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º - São atribuições da Divisão de Tesouraria:

I – efetuar os recebimentos e executar pagamentos de compromissos da Prefeitura, todos eles através de Agencia Bancarias ou diretamente aos favorecidos;

II – guardar os valores da Prefeitura ou de terceiro a ela caucionados;

III – realizar a abertura e movimentação das contas correntes de titularidade do Município e dos Fundos Municipais existentes, juntamente com o Prefeito Municipal, ou com os respectivos gestores.

IV – fornecer, diariamente, à Contabilidade os elementos necessários à escrituração do movimento financeiro;

V – manter em dia a escrituração do movimento financeiro;

VI – preparar boletins diários os movimento financeiro e encaminhá-lo ao Secretário da Fazenda, ao Contador e ao Prefeito;

VII – programar todos os pagamentos, observando as prioridades dentro das disponibilidades do caixa;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – Cep: 36850-000

CNPJ: 17.947.631/0001-15 - Telefone: 0\*\*32 3725-1000

Site: [www.antonioprado.mg.gov.br](http://www.antonioprado.mg.gov.br) E-mail: [gabinete@antoniopradodeminas.mg.gov.br](mailto:gabinete@antoniopradodeminas.mg.gov.br)

- VIII – acompanhar os trabalhos da comissão, encarregada da tomada de contas dos valores sob a guarda da tesouraria;
- IX – manter cadastro atualizado dos órgãos de financiamento;
- X – atualizar, permanentemente, as formas de financiamentos à disposição dos Municípios;
- XI – manter e atualizar o calendário organizado pelos órgãos de financiamento;
- XII – conhecer os critérios e os instrumentos básicos utilizados na captação de recursos para os Municípios;
- XIII – observar rigorosamente o calendário de pagamentos das obrigações da Prefeitura Municipal;
- XIV – preparar, sob supervisão do contador, as conciliações bancárias;
- XV – fazer o acompanhamento diário dos saldos das contas da Prefeitura Municipal;
- XVI – acompanhar, sob supervisão do contador, as fases dos empenhos, coletando as devidas assinaturas;
- XVII – promover a divisão das vias dos empenhos acompanhados dos devidos comprovantes, sob supervisão do Contador do Município, de modo a satisfazer as exigências da via do arquivo, TCE-MG e Câmara Municipal;
- XVIII – Emitir a ordem de pagamento após verificar se o material adquirido foi devidamente entregue, os contratos de obras e serviços foram fielmente executados baseados nas informações e comprovações do setor de compras e materiais;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Prado de Minas - MG, 24 de abril de 2015.

  
**ABELAR MANOEL COSTA**  
**Prefeito Municipal**